



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Prot. 606/2017
28/03 - 11:37
Sérgio L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE TOLEDO/PR

Ofício nº 250/2017 – 3PJ
PA MPPR-0148.16.000423-7

Toledo, 24 de Março de 2017.

Excelentíssimo Senhor

RENATO ERNESTO REIMANN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Toledo - PR

Prezado(a) Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 3ª Promotoria de Justiça, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, **ENCAMINHA** cópia do Decreto nº 68, de 16 de março de 2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que versa a respeito dos processos de parcelamento de solo urbano, loteamentos e respectivas anuências prévias para fins de ciência e cumprimento.

Respeitosamente,


GIOVANI FERRI
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 68, de 16 de março de 2017

Coimã

Altera o Decreto nº 60/2017, que suspendeu a tramitação de processos de parcelamento de solo urbano no Município de Toledo e a emissão de novas anuências prévias e diretrizes urbanísticas em projetos de parcelamento de solo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “m” e “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 241/2017 – 3PJ, desta data, e na Recomendação Administrativa nº 003/2017, de 7 de março de 2017; da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, expedidos no Processo Administrativo nº MPPR-0148.16.000423-7,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 60, de 10 de março de 2017, que suspendeu a tramitação de processos de parcelamento de solo urbano no Município de Toledo e a emissão de novas anuências prévias e diretrizes urbanísticas em projetos de parcelamento de solo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – Ficam suspensas, a contar da publicação deste Decreto:

I – pelo período de três meses, a tramitação de todos os processos de loteamento de solo urbano no Município de Toledo;

II – pelo período de seis meses, a tramitação de todos os processos de parcelamento do solo em todas as suas modalidades, em áreas urbanas ampliadas pela Lei nº 2.232/2016.

§ 1º – O disposto no **caput** deste artigo e em seus incisos inclui, também, a suspensão da emissão de novas anuências prévias e diretrizes urbanísticas, bem como da aprovação de projetos, nas modalidades, prazos e áreas que mencionam.

§ 2º – Não se aplica a suspensão prevista neste artigo, desde que estejam em conformidade com a Lei nº 1.945/2006:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – aos processos de parcelamento do solo enquadrados na Lei “R” nº 139/2016;

II – às modalidades de desmembramento, unificação, arruamento, nova denominação, nova especificação e condomínios horizontais nas áreas urbanas já previstas na Lei nº 1.941/2006;

III – às ações de fiscalização, notificações e embargos de obras;

IV – à revalidação de aprovação (recarimbo) de peças técnicas relativas a processos de parcelamento de solo urbano anteriormente aprovados, desde que, após nova análise técnica, seja atestado o pleno atendimento da legislação vigente.”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.714, de 17/03/2017